CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO NO TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 06/05/92

L E I Nº 908

SÚMULA: "ALTERA AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES / DO ARTIGO 154, DA LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Artigo 154 e Incisos da Lei Municipal nº 804, de 29 de novembro de 1989, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 154- São Isentos do Pagamento

I - Inalterado

II - Inalterado

III - Inalterado

IV - Inalterado

V - Os Taxistas que forem devidamente registrados e cadastrados no Município.

ARTIGO 2º - Ficam Isentos dos Pagamentos / dos valores inscritos em Dívida Ativa, à Título de Imposto Sobre / Serviços de Qualquer Natureza, os beneficiários de que trata o Inciso V, do Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 24 de abril de 1992.-

FREDERICO MERCER GUIMARÃES
Presidente